



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 30/08/2023, Edição nº 6088, Página nº 02 a 05
LEI Nº 2.185/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de concessão de vagas e matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Nova Santa Rosa – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os critérios de concessão de vagas e matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Nova Santa Rosa – Paraná.

Art. 2º - O atendimento na Educação Infantil modalidade Creche, a ser realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil Asilda Röpke e Centro Municipal de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento, seguindo o corte etário de 31 de março. A organização das turmas levando-se em consideração o corte etário, tem como objetivo atender o que diz as Diretrizes Curriculares Nacional e a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB.

Parágrafo Único - A carga horária das turmas de Educação Infantil – Creche são de no mínimo 7(sete) horas diárias para jornada integral e 4(quatro) horas para jornada parcial.

Art. 3º - O atendimento da Educação Infantil (4 e 5 anos) denominada Infantil IV e Infantil V, será realizado nas Escolas Municipais Getúlio Vargas (sede municipal), na Escola Municipal Arnaldo Busato (Distrito de Alto Santa Fé), Escola Municipal Willy Barth (Distrito de Planalto do Oeste) e Escola Municipal Santa Terezinha (Distrito de Vila Cristal).

§ 1º - Para o ingresso no Infantil IV as crianças deverão ter idade mínima de 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março, conforme disposto na Resolução nº 01/2010 – CNE/CEB, ratificada pela Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB.

§ 2º - A carga horária das turmas de Educação Infantil 4(quatro) e 5(cinco) anos, são de 4(quatro) horas diárias.

Art. 4º - Após o período de matrículas e rematrículas, não havendo vagas disponíveis, imediatas, as crianças serão inseridas em Lista de Espera, através de cadastro a ser realizados pelos genitores e/ou responsáveis legais junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica definido o Cadastro Único de Solicitação de Vagas como forma de gestão e monitoramento de vagas para o acesso à Educação Infantil.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Para realização do cadastro o solicitante a vaga deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, munido dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento da criança;
- b) CPF do responsável;
- c) Comprovante de Endereço (conta de energia).

Art. 7º - Para a efetivação do cadastro, o solicitante deverá preencher um formulário, sendo de inteira responsabilidade do responsável legal as informações fornecidas.

§ 1º – O formulário deverá conter:

- a) Nome da criança;
- b) Data de nascimento;
- c) Data da solicitação da vaga;
- d) Nome dos genitores e/ou responsáveis legais;
- e) Endereço;
- f) Local de trabalho dos genitores e/ou responsáveis legais;
- g) Telefone para contato dos genitores e/ou responsáveis legais;
- h) Opção de instituição de ensino que deseja que a criança seja matriculada.

§ 2º – Os genitores e/ou responsável legal deverá comunicar ao responsável pelo cadastro na Secretaria de Educação e Cultura, sempre que ocorrer alteração de dados.

Art. 8º - O cadastro referente à solicitação de vaga será computado somente uma vez, tendo validade, em caso de duplicidade, a primeira solicitação.

Art. 9º - A realização do cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil não implica na destinação imediata da vaga, sendo a mesma imputada conforme chamamento e disponibilidade.

Art. 10 - No ato do chamamento, a criança será encaminhada para a Unidade de Ensino que houver vaga, respeitando, sempre que possível, a indicação do responsável.

Parágrafo Único – O responsável pode indicar qual instituição educacional deseja que a criança seja matriculada.

Art. 11 - O cadastro realizado pelo responsável terá validade até o final do ano letivo de sua solicitação, ficando o responsável incumbido de realizar a atualização do mesmo, no prazo previamente estabelecido, caso ainda haja interesse na vaga.

Art. 12 - A Lista de Espera para o chamamento será definida observando-se os seguintes critérios:

I – Vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela Rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);

II – Crianças com necessidades educacionais especiais;

III – Crianças beneficiárias de programas sociais;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- a) Vaga em jornada integral de no mínimo 7(sete) horas, nas situações em que ambos os genitores e/ou responsáveis legais **estejam trabalhando** na data da oferta da vaga.
- b) Vaga em jornada parcial 4(quatro) horas, nas situações em que somente um dos genitores e/ ou responsáveis legais **esteja trabalhando** na data da oferta da vaga.

IV – Após inseridas as crianças constantes nos incisos I, II e III, as vagas remanescentes serão preenchidas, com oferta de vaga parcial de 4(quatro) horas, observando a condição cronológica de inserção na Lista de Espera.

§1º - Havendo empate, serão usados os seguintes critérios de desempate como o maior tempo de inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas, menor renda familiar, maior número de filhos e criança mais velha.

§2º - Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º - As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

§4º - As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso I.

Art. 13 - A Lista de Espera será divulgada respeitando o sigilo quanto aos nomes, assim, somente as iniciais dos nomes serão informadas, bem como a data de nascimento, data de solicitação da vaga e ordem na fila.

Art. 14 - Observando a ordem na Lista de Espera, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da possibilidade da vaga, entrará em contato com o responsável legal, informando a instituição de ensino em que a criança será matriculada, para que retire a carta matrícula.

§ 1º - Caso o responsável não atenda aos critérios constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso III do Artigo 12, quando da oferta da vaga, a criança permanecerá na lista de espera, na mesma posição.

§ 2º - Após três tentativas de contato com o responsável legal, em dias e horários diferenciados, e não havendo êxito, a criança será excluída da lista de espera, necessitando o responsável legal realizar novo cadastro, com reposicionamento na lista de espera.

Art. 15 - Após o chamamento e destinação da vaga, o responsável legal deverá se apresentar na Unidade de Ensino para proceder aos atos administrativos próprios da matrícula escolar, observando o período estipulado na carta matrícula, munido dos seguintes documentos originais e cópias:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Cartão SUS;
- c) CPF da criança;
- d) RG da criança (não obrigatório);
- e) Comprovante de endereço (conta de energia);
- f) RG e CPF da mãe e/ou responsável legal;
- g) RG e CPF do pai e/ou responsável legal;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- h) Declaração de Vacinação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (original);
- i) Declaração de Trabalho/Emprego (CMEIs);
- j) Autorização de Uso de Imagem Municipal e Estadual (SERE);
- k) Autorização Programa Saúde na Escola – PSE (SERE);
- l) Autorização de Retirada do Menor na Instituição de Ensino (CMEIs);
- m) Termo de Permanência na Instituição de Ensino (CMEIs);
- n) Caso a criança tenha alguma deficiência, doença crônica, alergia ou necessidade alimentar especial, trazer laudo médico atestando e indicando as recomendações necessárias.

Parágrafo Único - Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estipulado na carta matrícula, será interpretado como desistência da vaga ofertada, sendo repassada para a próxima criança conforme lista de interesse por vaga. Se houver interesse ainda em vaga, o mesmo deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realizar novo cadastro, com reposicionamento na lista de espera.

Art. 16 - O Cadastro de crianças ficará permanentemente disponível, possibilitando manifestação de interesse a qualquer tempo, devendo os pais ou responsáveis solicitar informações sobre o mesmo.

Art. 17 - Os casos extraordinários serão resolvidos mediante abertura de protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 15(quinze) dias para manifestação.

Art. 18 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito